



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA PÚBLICA DE TERRENO URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO – 10ª SUBSEÇÃO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, desmembrar e doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo – 10ª Subseção de Itapemirim, com ônus e encargos, imóvel de propriedade do Poder Público Municipal, área de terreno total de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), a ser desmembrada de área maior constante na planta urbanística aprovada referente ao local denominado Jardim Paulista, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapemirim, matriculado sob o nº 16.473.

**§ 1º** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo possui as seguintes características: área de desdobro de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), localizado entre a Rua Ribeirão Preto e a Rua São Caetano do Sul, conforme planta de localização topográfica e laudo de avaliação que se constituem em anexo desta Lei.

**§2º** Para efeito do que dispõe este artigo, as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.





## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**§3º** Eventuais encargos, taxas ou impostos decorrentes do desmembramento do imóvel correrão integralmente por conta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, doravante denominada donatária.

**Art. 2º** A área objeto da doação descrita no artigo 1º desta Lei é intransferível e destina-se exclusivamente à construção e funcionamento da sede da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo, para prestação de serviços à sociedade.

**Parágrafo Único.** Cabe ao donatário o ônus de zelar, manter e conservar a área objeto da doação, bem como a recuperação de qualquer dano porventura causado em decorrência da ocupação.

**Art. 3º.** O imóvel, objeto desta doação, será revertido ao patrimônio do Município de Itapemirim/ES caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou à retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação, bem como, não se cumprirem os encargos inerentes à doação.

**Art. 4º** O imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso a donatária não inicie a obra de construção citada no artigo anterior, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro da doação no cartório de registro de imóvel, quando a área doada voltará automaticamente a fazer parte do acervo imobiliário do Município.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

**Art. 5º** O imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso a donatária não promova a execução dos seguintes encargos:





## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

- I – Construção de estacionamento público na área contígua que se pretende doar referente à parte restante do imóvel avaliado, área que permanecerá sob a posse e propriedade do município de Itapemirim/ES;
- II – Criação de espaço verde num contexto urbano de área ajardinada com paisagismo variado, incluindo árvores, flores e gramados, com disponibilização de mesas, bancos e outros itens que entender fundamentais para a funcionalidade e o conforto do ambiente, na área contígua ao imóvel que se pretende doar, que de igual forma permanecerá sob a posse, propriedade e responsabilidade do município de Itapemirim/ES;
- III – Escritórios de estrutura compartilhada no modelo de *coworking* dentro da futura sede da 10ª Subseção de Itapemirim da OAB/ES, oferecendo um ambiente colaborativo e flexível, visando atender toda a advocacia da região, em especial a jovem advocacia;
- IV – Garantia de que todas as instalações serão acessíveis a pessoas com deficiência, cumprindo as normas técnicas de acessibilidade;
- V – Disponibilização de parte das instalações para uso da comunidade local em eventos sociais e educacionais, mediante prévia solicitação e agendamento;
- VI – Colaboração com o Poder Público em projetos e políticas públicas que visem a promoção da justiça social;

**Art. 6º** As providências e as despesas com lavratura e registro da escritura pública, com regularização do cadastro municipal do imóvel, com pagamento de tributos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta exclusiva da donatária, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à SEMAPLAG a certidão de traslado da escritura pública e a respectiva certidão da matrícula do imóvel em seu respectivo nome, sob pena de reversão do procedimento de doação.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da donatária, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

**Art. 7º** O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado.





## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 8º** Fica desafetado de sua finalidade e de sua destinação pública específica, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel identificado no art. 1º, §1º.

**Art. 9º** Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 10** As obrigações contidas nesta Lei prevalecem perante a diretoria da OAB/ES e seus sucessores, a qualquer título.

**Art. 11** Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Itapemirim-ES, 24 de outubro de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal

